DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12740/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7442/2018
PROTOCOLO	: 1914144
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º10/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2018
CONTRATADA	: JAYRA SILVA FROES - ME
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR CONTRATUAL	: R$ 82.694,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual das formalizações dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 42/2012, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º10/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES / MS** e a empresa **JAYRA SILVA FROES – ME.**, tendo como objeto a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para atender a demanda do Ensino Fundamental, Creches e Educação Infantil.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu a análise ANA – DFE – 9424/2020 (Peça n.º 46), opinando pela **regularidade** das formalizações dos aditamentos em tela, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC - 13348/2020 (Peça n.º 47), opinou pela **legalidade e regularidade** das formalizações dos aditamentos.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise individual dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 42/2018, nos termos do artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS N.º 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 6073/2019 (peça n.º 43), resultando na **regularidade** do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 42/2018, nos termos do artigo 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.